

## **PROJETO DE LEI Nº 348/2021**

(Do Senhor Deputado Zé Silva)

Institui linha especial de Crédito Rural.

### **EMENDA ADITIVA**

Adite-se ao artigo 3º, um novo inciso, o terceiro, com a seguinte redação;

“Art.  
3º .....  
.....  
I - .....  
II - .....  
II – serão objeto de financiamento, máquinas, implementos e equipamentos fabricados pelas empresas previamente cadastradas por uma entidade de classe representativa da indústria brasileira de máquinas e equipamentos de âmbito nacional.

### **JUSTIFICATIVA**

O aumento da produtividade e consequente fortalecimento de pequenos produtores rurais constitui objetivo fundamental do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) que não tem sido alcançado em toda a sua plenitude em razão da falta de uma política mais efetiva e corajosa de crédito para o financiamento da aquisição de máquinas, implementos e equipamentos.

Diferentemente da agricultura empresarial onde grande parte da produtividade decorre da utilização de grandes áreas de cultivo, da economia de escala, os pequenos agricultores e pecuaristas necessitam de apoio especial, com ênfase no crédito necessário para a modernização dos meios de produção. A agricultura familiar não teria a menor condição de mecanizar e racionalizar a sua produção em pequena escala se dependesse de financiamentos iguais aos disponibilizados aos grandes produtores que, mesmo assim, ainda necessitam de créditos especiais como os do Plano-Safra e de outros recursos com juros preferenciais.

Dentro desse objetivo estratégico de manter o pequeno agricultor ou criador nas atividades do campo, desestimulando sua migração para os centros urbanos, os



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211640196200>

CD211640196200\*

créditos a juros inferiores aos do mercado têm finalidade mais do que justificada, como aliás, ocorre em todos os países.

Todavia, diante das condições preferenciais desse crédito, a sua concessão deverá ser precedida de alguns cuidados, dentre os quais, de que as máquinas e equipamentos são efetivamente produzidos no País e fabricados por empresas previamente cadastradas e reconhecidas como tal através de atestado de uma entidade de classe idônea e de abrangência nacional.

Diante do exposto, pedimos o acatamento do conteúdo da presente emenda visando o aprimoramento da meritória proposição.

Sala de Sessões, 20 de maio de 2021.

Deputado **VITOR LIPPI**  
PSDB-SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211640196200>



\* C D 2 1 1 6 4 0 1 9 6 2 0 0 \*